

Departamento: Compliance

Data: 02/12/2025

Tipo de Documento: Política

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

Sumário

A. Objetivo	2
B. Público Alvo.....	2
C. Conceitos	2
D. Papéis e Responsabilidades.....	3
E. Definição de Procedimentos Voltados à Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços	5
F. Avaliação Interna de Risco (AIR)	5
G. Avaliação de Efetividade.....	5
H. Programa de Capacitação	6
I. Procedimento para Conhecer e Contratar Funcionários, Parceiros e Prestadores - “Know your employee” e “Know your partner”	6
J. Procedimentos para Conhecer os Clientes ou “Know your client”	6
K. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas	7
L. Registro de Operações e Serviços.....	7
M. Comunicação de Operações ao Coaf	8
N. Monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas	8
O. Monitoramento de Indisponibilidade de Ativos.....	8
P. Comunicações Negativas.....	9
Q. Glossário.....	9
R. Informações de controle	9

A. Objetivo

Estabelecer as diretrizes relacionadas à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro , além de demais crimes envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros, conforme previsto na Circular Susep nº 612/20 da Susep, Lei nº 9.613/98 e Lei nº 12.683/12, que dispõem de controles aplicáveis para as sociedades seguradoras e de capitalização, resseguradores locais e admitidos, entidades abertas de previdência complementar, as sociedades cooperativas, sociedades corretoras de resseguros e de seguros, identificar, compreender e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como a adequação dos requisitos de controles relacionados à garantia de conformidade.

B. Público Alvo

Esta política é aplicável a todos os administradores (Diretores Estatutários, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês de assessoramento do Conselho de Administração), colaboradores das empresas do grupo Chubb: Chubb Seguros Brasil S.A., Chubb Resseguradora Brasil S.A., Chubb Tempest Reinsurance Company Ltda, além de todos os parceiros e prestadores de serviços do grupo Chubb.

C. Conceitos

Lavagem de Dinheiro

Compreende uma série de mecanismos que objetivam oferecer aparência lícita a bens, direitos e valores oriundos de diversas infrações penais.

Existem 3 (três) etapas do crime de Lavagem de Dinheiro: colocação; ocultação e integração.

Colocação: Essa etapa consiste em inserir o dinheiro obtido ilicitamente de diversas fontes, no mercado financeiro, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. É comum que criminosos utilizem instituições financeiras para essa etapa.

Ocultação: Uma vez o dinheiro ingressado no mercado financeiro, inicia-se diversas operações financeiras e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da origem dos recursos ilícitos.

Integração: Nessa etapa há a incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimentos no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

Terrorismo

Baseado na Lei nº 13.260, de março de 2016, o terrorismo consiste na prática de atos, por um ou mais indivíduos, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

Financiamento ao Terrorismo

O financiamento ao terrorismo dispõe de apoio financeiro, por qualquer meio, ao terrorismo ou àqueles que incentivam, planejam ou cometem atos de terrorismo. Este apoio financeiro, pode ser realizado com recursos tanto origem legal quanto ilegal. Neste tipo de crime, as organizações terroristas ou mesmos as pessoas físicas usam de forma incorreta e ilegal o mercado financeiro e segurador para coletar e distribuir os recursos que serão utilizados no futuro para custear os atos terroristas.

Pessoa Politicamente Exposta – PEP:

De acordo com a Circular Susep nº 612/20, Art.4, “consideram-se pessoas politicamente expostas as pessoas naturais que ocupem ou tenham ocupado, nos 5 (cinco) anos anteriores, empregos ou funções públicas relevantes, assim como funções relevantes em organizações internacionais, familiares, os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada”.

D. Papéis e Responsabilidades

É responsabilidade de todo colaborador, diretor, administrador, parceiros e prestadores de serviços cumprir com todos os procedimentos e políticas associados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, incluindo este documento e todos os demais citados e/ou relacionados a esta Política.

Destacamos abaixo as principais funções e responsabilidades relacionadas à práticas de prevenção deste tipo de crime:

- Conselho de Administração: O CA aprova as diretrizes contidas em Políticas e demais documentos correlatos acerca dos procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo bem como suas alterações e garantem os recursos necessários para correta execução das atividades e efetividade dos procedimentos assim como para ajustes ou eventuais melhorias nas práticas para prevenção.

- Comitê de Auditoria: Supervisiona o programa de prevenção bem como toma ciência das Políticas aprovadas pelo CA, Avaliação Interna de Risco, Relatório anual de Efetividade, Relatório de Auditoria Interna bem como sugere melhorias e monitora a execução de ajustes do programa.
- Comitê de Riscos: Zela pelo cumprimento da Política de PLDFT, sugere melhorias e controles acerca do tema, monitora a execução de ajustes do programa. Suporta o CA no exercício de suas funções relacionadas a Gestão de Riscos de atos ilícitos, bem como toma ciência da Avaliação Interna de Riscos, do Relatório de Efetividade e da Política de PLDFT.
- Diretoria de Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance: Composta por um Diretor exclusivo e dedicado aos temas de Controles Internos, Gestão de Riscos e Compliance, garante a execução do programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo, bem como o reporte tempestivo de operações suspeitas, tanto aos órgãos de administração interna como aos órgãos de proteção e regulação externa, quando casos atípicos são identificados. Zela pela capacitação dos recursos humanos que executam as atividades do programa e busca os recursos tecnológicos para suportar as análises de forma íntegra e completas das operações da Chubb. Elabora e revisa, em conjunto com as áreas de Produtos e de Subscrição, a Análise Interna de Riscos. Desenvolve, atualiza e disponibiliza conteúdo programático a fim de treinar e aculturar os colaborares, parceiros e prestadores de serviços com relação às práticas de prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.
- Linhas de Negócio e Operações: É de responsabilidade tanto das linhas de negócios quanto da área operacional observar em todo o processo, desde a cotação até a emissão de uma apólice ou endosso, cancelamentos e restituições, todos os controles internos que foram estabelecidos na cadeia de valor, que visam identificar situações suspeitas e mitigar qualquer facilitação aos crimes. Tanto os corretores que iniciam as cotações junto a companhia quanto os colaboradores que participam dos processos operacionais até o processamento de apólices e regulação de sinistros, são treinados e participam do processo de aculturamento para garantir que estejam aptos a zelar pelo bom cumprimento do programa.
- Comitê de Governança, Riscos e Compliance: Composto por membros executivos, monitora e zela pelo cumprimento do programa de PLDFT e toma conhecimento dos casos trazidos pela área de Compliance que tiveram necessidade de reporte ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e pode questionar ou sugerir ações adicionais àquelas que já foram realizadas.
- Diretores Responsáveis por PLDFT: No caso de necessidade de reporte ao COAF, a área de Compliance notifica o Diretor responsável da linha de negócio e o Diretor responsável por Prevenção à Lavagem de Dinheiro nomeado na SUSEP, para fins de ciência e detalhamento do caso.

- Auditoria Interna: Cabe à Auditoria Interna, testar, avaliar e mensurar, de forma independente todo o programa de PLDFT, incluindo a aderência e a efetividade das políticas, bem como eventuais apontamentos trazidos no Relatório de Efetividade.
- Além das principais funções acima, consta dentro do programa de acultramento da cia, que é de responsabilidade de todos os colaboradores comunicarem a área de Compliance por meio do e-mail: compliance.br@chubb.com imediatamente, após a identificação de qualquer situação atípica.

E. Definição de Procedimentos Voltados à Avaliação e Análise Prévia de Novos Produtos e Serviços

O Grupo Chubb dispõe de uma Política específica que estabelece regras para a criação e alteração de produtos, serviços e novas operações, bem como novas tecnologias a serem usadas para comercialização de produtos e serviços do grupo. Dentre várias diretrizes, a referida política estabelece como regra o envolvimento e conhecimento das principais áreas, antes mesmo que um produto ou serviço sejam criados ou alterados, ou que uma nova tecnologia ou ferramenta associada seja implantada, visando assim o cumprimento de todos os requisitos regulatórios vigentes, bem como a avaliação prévia sobre vulnerabilidades associadas a PLDFT referente àquele produto/operação/tecnologia para que os controles mitigatórios sejam contemplados no desenho e implantados antes do início da comercialização.

F. Avaliação Interna de Risco (AIR)

Para atendimento integral das exigências que tratam da avaliação interna de risco, conforme previsto na Circular Susep nº 612/2020, artigo 6º, item C, foi desenvolvido um documento apartado que aborda o estudo sobre os perfis de risco do grupo, levando em consideração: perfil de clientes e beneficiários, modelo de negócio e área geográfica, operações, produtos e serviços, canais de distribuição e atividades exercidas por funcionários, parceiros e prestadores. Este documento tem conexão com os manuais de procedimentos e esta política e define uma utilização de uma abordagem baseada em riscos. Controles internos reforçados foram implementados para as situações de maior risco.

G. Avaliação de Efetividade

Para atendimento integral das exigências que tratam da avaliação de efetividade, conforme previsto na Circular Susep nº 612/2020, artigo 6º, item D, é elaborado anualmente um “Relatório de Efetividade” que é gerado por uma área e/ou entidade independente acerca do Programa de PLDFT do grupo. Neste relatório constam os

procedimentos de testes executados para averiguação do programa, pontos de ajustes e melhorias e os planos de ação definidos pela companhia para saneamento.

H. Programa de Capacitação

A cia dispõe de um programa de capacitação, aculturamento e conscientização para funcionários, prestadores e parceiros sobre o assunto PLDFT, com o objetivo de disseminar cultura, conhecimento acerca do tema e salientar sobre a importância das ações de cada um e das comunicações tempestivas de devem ser feitas em caso de identificação de qualquer situação suspeita.

Contando com o apoio da Alta Administração, a área de Compliance desenvolve anualmente um cronograma de ações de conscientização como treinamento e-learning, comunicações, publicações e outros tipos de eventos que suportem a conscientização e manutenção dos procedimentos atuais de mitigação de risco e prevenção dos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

I. Procedimento para Conhecer e Contratar Funcionários, Parceiros e Prestadores - “Know your employee” e “Know your partner”

Com o intuito de aplicar mecanismos de “Conheça seu funcionário” e “Conheça seu parceiro/prestador” e, com o objetivo de mitigar o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, foram definidos alguns procedimentos a serem seguidos antes da contratação de qualquer entidade ou colaborador e durante a vigência dos respectivos contratos de trabalho ou prestação de serviços. O grupo Chubb possui um abrangente Código de Conduta Ética e é dever de todo colaborador e prestador de serviço estar ciente deste código e seguir as diretrizes nele apresentadas.

Com vistas a seguir as diretrizes desta Código de Conduta Ética e com vistas a mitigar os riscos de a companhia ser utilizada para fins de atividades ilícitas, foram elaborados procedimentos que norteiam a contratação de prestadores e colaboradores, contemplando diligências prévias, avaliação cadastral e reputacional, bem como a análise de qualquer informação que possa desabonar eticamente o colaborador ou prestador.

J. Procedimentos para Conhecer os Clientes ou “Know your client”

O processo de KYC, tem como objetivo o conhecimento detalhado dos clientes com quem a Chubb opera, desta forma, a companhia realiza a devida diligência sobre as informações cadastrais, reputacional, bem como a sua capacidade financeira comparada com as operações desejadas para garantir compatibilidade. O objetivo desta ação, além de cumprir com a regulamentação vigente, é garantir que a Chubb não realize negócios com clientes que possam apresentar riscos não desejados para a organização.

Os procedimentos definidos destinados a conhecer os clientes da companhia, são únicos e com aplicabilidade para as demais empresas do Grupo. Foi desenvolvido manual específico para definir os procedimentos para “Conhecer o seu Cliente”, que está subdividido em:

- 1- Identificação dos Clientes;
- 2- Qualificação de Clientes;
- 3- Classificação de Clientes;

De forma a definir um perfil de risco para os clientes, a companhia, dispõe de modelo estatístico pautado em variáveis, onde os clientes passam a ter seus perfis qualificados e monitorados continuamente pela área de Compliance, que mediante qualquer situação atípica, realiza análises mais aprofundadas.

K. Monitoramento, Seleção e Análise de Operações e Situações Suspeitas

Foram definidos procedimentos destinados ao monitoramento e análise de operações e situações suspeitas das empresas do Grupo Chubb. A avaliação de transações e operações se dá por meio do agrupamento de diversos fatores e variáveis, que juntos geram um score final de risco às operações ou transações. Esse score final permite que o analista de Compliance realize a devida diligência e compreenda se de fato a transação que está sendo analisada possui realmente alguma atipicidade ou suspeita de lavagem de dinheiro. Como parte da análise da transação, é observado também o perfil de risco do cliente associado àquela operação, possibilitando assim uma conclusão final mais assertiva. No caso da confirmação de uma situação atípica ou suspeita de lavagem de dinheiro, o Compliance realiza o report ao COAF, nos termos da Circular SUSEP 612/2020, além de outras medidas que são detalhadas no documento Análise Interna de Riscos.

Para maiores detalhes sobre os procedimentos de avaliação de clientes, foi criado um manual de procedimentos que está publicado na intranet da companhia.

L. Registro de Operações e Serviços

Com vistas a garantir o cumprimento regulatório vigente e garantir a adequada formalização e rastreabilidade das informações, o grupo Chubb possui uma arquitetura sistêmica que armazena todos os dados referentes às operações e serviços que são realizados pelas companhias, independente da forma e valor e contempla tanto as operações com segurados, beneficiários, terceiros e prestadores. Os sistemas do grupo contemplam os regulamentos envolvimento a gestão de privacidade de dados e segurança da informação, além de backups pelo tempo regulamentar atualmente exigido.

M. Comunicação de Operações ao COAF

O COAF é o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, criado por meio da Lei nº 6.913/98, e tem como finalidade, receber, examinar e identificar as ocorrências (comunicações) suspeitas de atividades ilícitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

O grupo Chubb, por meio da área de Compliance, realiza o monitoramento das situações suspeitas exigidas na Circular SUSEP 612/20 e realiza as devidas comunicações (automáticas e não automáticas) sob demanda, diretamente ao COAF, por meio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF).

Enfatizamos que todas as comunicações são consideradas de boa-fé e não acarretam qualquer responsabilidade civil ou administrativa à Chubb, nem aos seus colaboradores.

É importante salientar que todos os procedimentos descritos evidenciam o comprometimento da alta administração com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

N. Monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas

A companhia executa, por meio de sistemas automatizados e procedimentos internos, a identificação e monitoramento de Pessoas Politicamente Expostas (PEP) que venham a ser segurados, beneficiários, sócios e/ou participantes nos estatutos de parceiros e provedores. A cia conta com bases de dados públicas e privadas para realizar esta identificação. Adicionalmente a companhia prioriza a identificação de PEP antes de firmar negócios com parceiros, provedores e aceitar riscos ou emitir apólices para segurados. Para os casos em que PEPs são conhecidos pós estabelecimento de relações, a identificação ocorre por meio de monitoramentos mensais e a área de Compliance em conjunto com as alçadas superiores, realiza a avaliação e análise de risco para manter a relação contratual.

O. Monitoramento de Indisponibilidade de Ativos

Conforme termos da lei nº 13.810 de março de 2019, a Cia se compromete a monitorar todos os comunicados do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) sobre indisponibilidade de ativos de pessoas físicas e jurídicas e de entidades, bem como pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo ou atos correlatos.

Todos os comunicados do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) referentes à indisponibilidade de ativos de pessoas físicas, jurídicas e entidades, bem como de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo ou atos correlatos, são monitorados de forma direta e permanente. As determinações de indisponibilidade, assim como eventuais informações relevantes para seu adequado cumprimento — incluindo o levantamento total ou parcial dessas restrições — são acompanhadas visando à imediata conformidade com as exigências estabelecidas, sem prejuízo da adoção de outras medidas de monitoramento.

Caso seja identificada, nas bases de dados da Companhia, qualquer pessoa ou empresa comunicada pelo CSNU ou presente em suas listas ativas, a área de Compliance realizará as comunicações obrigatórias aos órgãos competentes, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 13.810/2019:

- a) à Susep;
- b) ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); e
- c) ao Coaf.

P. Comunicações Negativas

Quando não houver qualquer operação enquadrada em situações suspeitas que devem ser comunicadas automaticamente ou após análise, a área de Compliance informará à SUSEP, na forma de uma comunicação negativa, anualmente até o dia 31 de março do ano subsequente.

Q. Glossário

PLDFT – Prevenção à Lavagem de dinheiro e Financiamento ao Terrorismo

PEP – Politically Exposed Person ou Pessoa Politicamente Exposta

COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

SISCOAF – Sistema de Controle de Atividades Financeiras

CSNU - Conselho de Segurança das Nações Unidas

R. Informações de controle

Vigência: 02/12/2025 à 02/12/2026

Versão: v12